



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Art 72 inciso I Lei 14.133

1-OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis

2-Justificativa/Motivação: A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características, tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria contábil e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Neste sentido, a Fundação Municipal de Saúde, precisa dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Fundação Municipal de Saúde encarregada pelos serviços contábeis.

3-Do Regime de Execução local e forma de apresentação.

3.1- serviço contratado será realizado por execução indireta nos termos da proposta apresentada pela empresa ora indicada;

3.1.1. A execução do objeto seguirá em síntese a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

I-Consultoria à Administração Pública conforme discriminado

a)-Execução orçamentária: um processo que envolve o efetivo acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento. Esse processo é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento de uma organização, seja ela pública ou privada.

b)-Execução financeira: o processo de utilização efetiva dos recursos financeiros de uma organização, para realizar suas operações, projetos, atividades e despesas de acordo com o que foi planejado e aprovado no orçamento. Esse processo envolve o gerenciamento, controle e registro das transações financeiras, garantindo a conformidade com as leis, regulamentações e políticas estabelecida

c)-Otimização de processos e implementação de tecnologia: Refere-se à melhoria, ampliação ou expansão das atividades, qualidade ou capacidade dos serviços prestados. Essa melhoria pode ocorrer de várias maneiras, como a introdução de novos serviços, aprimoramento dos existentes, expansão da infraestrutura, treinamento de equipe, implementação de tecnologia e otimização de processos

d)-Pareceres Contábeis Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira:

e) - Defesas Administrativas ao TCEMG Nossa consultoria especializada na esfera contábil representa um pilar essencial para a sustentação da integridade e



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

compliance organizacional perante órgãos de fiscalização e controle, sendo o Tribunal de Contas um protagonista nesse contexto. A prestação de contas e o parecer prévio exigem uma abordagem metódica e qualificada, abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4. Fundamentação Legal: a presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei 14.133/2021

5- Razão da Escolha:

5.1-No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha recaiu sobre empresa, ADPM Administração Pública Municípios LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, por possuir vasta experiência na prestação dos Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, no Estado de Minas Gerais. e ainda: “O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”. Considerando também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

5.1.1-A empresa ADPM apresenta em seu corpo técnico profissional especializado, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;

5.1.2-O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;

5.1.3-A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Prefeitura Municipal;

5.1.4-Vale frisar que a empresa ADPM- Administração Pública para Municípios LTDA., atualmente presta os seus serviços ao município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à administração pública municipal o sistema SIGG- Sistema Integrado de Gestão Pública, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária.

5.1.5-Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato, acervo técnico.

6-Justificativa do Valor:

6.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e as demais normas contidas em atos regulamentação emitidos pelo município para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares

6.2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Sobre a justificativa de preços, o TCEMG entende que a razoabilidade do preço pode ser aferida a partir da comparação do preço praticado pela contratada em outros contratos semelhantes conforme planilha apresentada:

7- Honorários:

7.1-dos honorários e condições de pagamento Pela prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira serão cobrados os seguintes valores:

✓ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

8-Da Revisão e Reajuste

8.1- Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

8.1.1- Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9. Prazo Contratual

9.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

10. Dotação Orçamentária

10.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir: 03.01.01.10.302.0015.2231 – 3.3.90.39.00

11-Do controle e fiscalização da execução.

11.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. Obrigações Das Partes:

I- Da Contratante:

a)-notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

- b)**-atestar a execução dos serviços prestados;
- c)**-prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d)**-proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e)**-fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f)**-fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g)**-solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h)**-recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i)**-transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j)**-decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k)**-arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l)**-disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m)**-efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n)**-utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o)**-garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p)**-manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

II- Da Contratada

- a)**-examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b)**-emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c)**-acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

- d)**-acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e)**-orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f)**-orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g)**-orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h)**-acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i)**-orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j)**-orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.
- k)**-orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- l)**-acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- m)**-orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.
- n)**-acompanhar as conformidades e as regras do e Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.
- o)**-acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- p)**-orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

de janeiro de 2012.

13-Das Sanções Administrativas.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.3-Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos, 22 de fevereiro de 2024

Maria Aparecida Pereira Gonçalves Oliveira
Secretária Executiva



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

**CONTRATO Nº-----/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A
EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.424/0001-67, situada à Rua José Gomes Viana, 1200, Centro, Arinos-MG, neste ato representado por seu Presidente senhora, -----, inscrita no CPF/MF sob o nº -----, residente nesta cidade de Arinos/MG, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **XXXX/XXXX**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição a proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1-O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições da Execução

I. Os serviços contratados serão prestados na sede da **CONTRATADA**.

II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da **CONTRATADA**, exceto à sede da **CONTRATANTE**, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido “Termo de Visita Técnica” com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

CLÁUSULA QUARTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

4.1-O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

5.1-Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - **R\$ XXXXX (XXXXX)**, referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ **XXXXX (XXXXX)**.

§1º. Os pagamentos serão efetuados pelo setor Financeiros da **CONTRATANTE**, após o recebimento da nota fiscal da **CONTRATADA**.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. O setor financeiros da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irreatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, **tempo ou forma.**

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

§9º • O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Reajustes

6.1-Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

6.1.1- Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo

7.1-O presente contrato terá validade de 12 meses, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1-As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 03.01.01.10.302.0015.2231 – 3.3.90.39.00, para o exercício de 2024 e pela sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações das partes

I- Da Contratante:

- a)-notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b)-atestar a execução dos serviços prestados;
- c)-prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d)-proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e)-fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f)-fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g)-solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h)-recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i)-transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j)-decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k)-arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l)-disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m)-efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

- n)-utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o)-garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p)-manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

II- Da Contratada

- a)-examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b)-emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c)-acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d)-acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e)-orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f)-orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g)-orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h)-acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i)-orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j)-orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.
- k)-orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- l)-acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

m)-orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

n)-acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

o)-acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

p)-orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

q)-Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -Da vinculação das Partes ao Contrato

10.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX / XXXXX, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Alteração Contratual

11.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Legislação Aplicável ao Contrato

12.1-Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão

13.1-O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções e Penalidades

14.1-Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Multas

15.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Pagamento das Multas e Penalidades

16.1- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

16.1.1- As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Responsabilidade por Danos

17.1-A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa,



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Publicação

18.1-Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Diário Eletrônico do Município (AMM), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

19.1-Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG
Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG
FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Do Foro

21.1-É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos- MG, -----de -----de 2024.

Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG.
----- Presidente
CONTRATANTE

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/0-7

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: